



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Julho de 2004



Série

Número 87

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 909/2004

Estabelece as normas para a certificação de incapacidade temporária para o trabalho a ser efectuada, na Região, pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., através de documento emitido pelos respectivos médicos e ainda por documento médico emitido pelos médicos que aderem à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos.

Resolução n.º 910/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Casa do Voluntário.

Resolução n.º 911/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 912/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua.

Resolução n.º 913/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a comparticipação das obras de reparação e beneficiação dos blocos B2, B3, B5, B6, B7 e corpo S2 do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.

Resolução n.º 914/2004

Aprova a minuta do contrato ISDA-Master Agreement e respectivo Anexo (Schedule), a celebrar entre a Região e o ABN - AMRO Bank N.V., respeitante aos direitos e obrigações das partes, decorrentes da reestruturação da operação de cobertura de taxa de juro dos empréstimos denominados "RAM/96" e "RAM/97".

Resolução n.º 915/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 35.098,47.

Resolução n.º 916/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor global de € 2.489.650,39, assim distribuídos: € 1.295.266,41, junto do Banco Comercial Português, S.A.; € 416.201,62, junto do Banco Totta & Açores, S.A. e € 778.182,36, junto do ABN AMRO Bank N.V..

Resolução n.º 917/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Crédit Agricole Investor Services Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de € 1.772.789,20.

Resolução n.º 918/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 7.138,94.

Resolução n.º 919/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.165,26.

Resolução n.º 920/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 4.903,72.

Resolução n.º 921/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 11.572,80.

Resolução n.º 922/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 5.906,07.

Resolução n.º 923/2004

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 35.501,47.

Resolução n.º 924/2004

Adjudica a obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Machico”, ao grupo de empresas EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A..

Resolução n.º 925/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção da Igreja das Feiteiras - S. Vicente” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 926/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de construção do “Polidesportivo da Serra D’Água” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 927/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do Centro Cívico de S. Martinho” e autorizar a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 928/2004

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção da Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 929/2004

Aprova a minuta da escritura pública da prorrogação do contrato de concessão de exploração do serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e Porto Santo, até 11 de Novembro de 2015.

Resolução n.º 930/2004

Nomeia o Senhor Eng.º Fernando António Costa da Silva, como representante efectivo da Região no Conselho da Náutica de Recreio.

Resolução n.º 931/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social, e Transportes a proceder ao processamento do valor de € 186.709,93, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de “concepção/construção do Centro de Saúde e Segurança Social do Campanário”.

Resolução n.º 932/2004

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício do fim do ano.

Resolução n.º 933/2004

Autoriza a abertura de um concurso público para a concessão da exploração da Casa de Abrigo do Poiso.

Resolução n.º 934/2004

Autoriza a celebração de dois protocolos entre a Região e os municípios do Funchal e de Santa Cruz, para a cedência de contentores e viaturas.

Resolução n.º 935/2004

Adjudica à sociedade denominada “LENA- Engenharia e Construções, S.A.” a empreitada de “Regularização da Área do Vazadouro de Materiais junto ao Porto das Salemas”, na Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 936/2004

Rectifica a Resolução n.º 716/2004, de 20 de Maio de 2004.

Resolução n.º 937/2004

Autoriza o contrato de “Serviços Complementares ao Contrato de Assessoria à Fiscalização da Ampliação e Remodelação da ETRSU da Meia Serra”, celebrado a 16 de Março de 1999 entre a Região e o consórcio externo denominado “Consórcio Consulgal/ISQ” - constituído pela firma “Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.” e pelo “Instituto de Soldadura e Qualidade”.

Resolução n.º 938/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha.

Resolução n.º 939/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Moniz.

Resolução n.º 940/2004

Mandata o Dr. Carlos Maurício Jardim Pereira para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte S.A.”.

Resolução n.º 941/2004

Rectifica a Resolução n.º 315/2004, de 11 de Março.

Resolução n.º 942/2004

Mandata o licenciado Carlos Maurício Jardim Pereira para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Empresa Jornal da Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 943/2004

Aprova as competições e manifestações desportivas a realizar-se no Estádio dos Barreiros sob a supervisão do Instituto do Desporto da Região durante a época 2004/2005.

Resolução n.º 944/2004

Louva publicamente os clubes, dirigentes, técnicos e atletas.

Resolução n.º 945/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 227, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAFUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDAFASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”.

Resolução n.º 946/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 120, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DE PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 909/2004**

Considerando que no contexto da Lei 32/2002, de 20 de Dezembro, que aprovou as bases da segurança social, o regime jurídico de protecção social na doença no âmbito do subsistema previdencial do sistema público de segurança social sofreu alterações com vista à sua adequação à evolução social entretanto verificada;

Considerando o recentemente criado Sistema Regional de Saúde, cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 1 de Fevereiro, e que é enformado pelo princípio da complementaridade entre os sectores privado e social e o sector público, com vista a um funcionamento articulado que garanta a continuidade nas actividades de protecção da saúde;

Considerando por outro lado o Serviço Regional de Saúde, EPE, elemento do Sistema Regional de Saúde, cujo regime e orgânica foram aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M de 27 de Maio;

Considerando que, atento o princípio da complementaridade referido, importa manter a certificação de incapacidade temporária para o trabalho pelos médicos convencionados e, em caso de internamento, pelos estabelecimentos privados de saúde;

Considerando que, por tudo o exposto, importa estabelecer articulação entre as entidades que integram o Serviço Regional de Saúde, EPE, os médicos convencionados, os estabelecimentos privados de saúde e o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), intervenientes no processo de atribuição do subsídio de doença.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - A certificação de incapacidade temporária para o trabalho é efectuada, na Região, pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde do Serviço Regional de Saúde, EPE, através de documento emitido pelos respectivos médicos e ainda por documento médico emitido pelos médicos que aderem à Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Nas situações de internamento, a certificação de incapacidade temporária para o trabalho pode igualmente ser efectuada por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento concedida pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através de documento emitido pelos respectivos médicos.
- 3 - Apresente Resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 910/2004

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento

de actividades da área da Segurança Social, designadamente a promoção e desenvolvimento do voluntariado social;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma instituição pretende desenvolver diferentes projectos e programas destinados a promover a formação e o intercâmbio de voluntários, assim como dinamizar o trabalho de parceria entre as várias instituições que integram voluntários;

Considerando a actual incapacidade da Associação Casa do Voluntário de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Casa do Voluntário, relativo ao financiamento das actividades a desenvolver pela mesma instituição.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, os seguintes apoios financeiros:
 - 2.1 - Uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.201,30€, correspondente ao défice de funcionamento previsto com as actividades correntes a desenvolver pela Associação.
 - 2.2 - Um apoio financeiro até ao montante de 8.396,69€, destinado a participar a 100% as despesas com a obra para adaptação do espaço onde funcionam as actividades da instituição e a aquisição de pequenos equipamentos e mobiliário a afectar à sede da Associação.
 - 2.2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação do orçamento da despesa objecto de apoio.
 - 2.2.2 - Por decisão do Centro de Segurança Social da Madeira e caso o valor dos orçamentos apresentados, nos termos do ponto anterior, seja de montante superior ao valor efectivamente facturado, a diferença deverá reverter para funcionamento de actividades da área da Segurança Social.
 - 2.2.3 - O eventual IVA relativo ao presente apoio financeiro a recuperar junto dos Serviços de Administração Fiscal reverterá para funcionamento de actividades da área da Segurança Social.
 - 2.3 - O apoio referido no ponto 2.1., será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais do CSSM, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Associação.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/04/2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia, nos termos fixados no mesmo acordo.

5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

6 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS e no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo Socorro Social afectas à RAM..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 911/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, que a mesma instituição pretende desenvolver um projecto relativo à criação de uma casa de abrigo e uma casa de transição, ambas destinadas a acolher mulheres vítimas de violência doméstica, e caso existam, os seus filhos menores;

Considerando que interessa apoiar a criação das mesmas valências, com vista a fornecer à mulher vítima de violência doméstica uma estrutura de apoio psicossocial que preste uma resposta adequada na sua protecção e segurança, permitindo às mesmas efectuarem uma transição adequada para a vida social autónoma;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial de Santo António de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da referidas valências.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, nas valências casa de abrigo e casa de transição para mulheres vítimas de violência doméstica.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação e com efeitos a partir de Julho de 2004, uma comparticipação financeira mensal no montante de 12.025,79€, correspondente ao défice de funcionamento previsto das duas referidas valências.
 - 2.1 - Considerando que a valência casa de transição está em funcionamento desde o mês de Junho de 2004, o Centro de Segurança Social da Madeira atribuirá à instituição, uma comparticipação financeira no montante de 2.065,99€, com referência àquele mês.
- 3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.
- 4 - O Centro de Segurança Social da Madeira atribuirá ainda um apoio financeiro até ao montante de 71.985,91€ destinado a participar a 100% as despesas com as obras para adaptação dos espaços onde funcionam as valências a cargo da instituição e a aquisição de

pequenos equipamentos e mobiliário a afectar às actividades objecto do presente acordo.

- 4.1 - O apoio referido no ponto anterior será pago contra a apresentação da factura da despesa objecto de financiamento.
- 4.2 - O eventual IVA relativo ao presente apoio financeiro a recuperar junto dos Serviços de Administração Fiscal reverterá para funcionamento de actividades da área da Segurança Social.
- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Junho de 2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 7 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 8 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS e no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo Socorro Social afectas à RAM..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 912/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando nesse âmbito, a possibilidade do Centro Social e Paroquial da S.S. da Tabua de, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na gestão do Lar de Santa Teresinha, nos Canhas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação do pessoal a afectar ao funcionamento da valência lar de idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 8.869,83 €, correspondente aos encargos com o pessoal em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração

- 5 - Pública.
- 5 - O Centro de Segurança Social da Madeira pode deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 24/05/2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automática e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia, nos termos fixados no mesmo acordo.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 913/2004

Considerando que o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família necessitou de obras de beneficiação, atendendo ao estado precário em que se encontravam as instalações, nomeadamente no que respeita aos blocos destinados ao internamento de Jovens e Crianças.

Considerando que esta instituição é a única infra-estrutura existente na Região destinada aos internamentos de psiquiatria infantil e juvenil e reabilitação, abrangendo utentes de ambos os sexos, dos 3 anos aos 18 anos de idade.

Considerando que o esforço financeiro exigido devido à urgência na execução das obras não permite, por parte do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, disponibilizar a totalidade dos financiamentos destinados a suportar o custo das obras.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a comparticipação das obras de reparação e beneficiação dos blocos B2, B3, B5, B6, B7 e corpo S2 do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, é concedido ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus uma comparticipação financeira, correspondente a 75% do custo total das obras, que não poderá exceder o montante de € 96.004,29 (noventa e seis mil, quatro euros e vinte e nove cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término a 31 de Dezembro de 2004.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.07.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO

GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
Resolução n.º 914/2004

Considerando que no seguimento do disposto na Resolução n.º 1481/2003 do Conselho do Governo de 12 de Novembro, procedeu-se junto do ABN - AMRO Bank N.V. à reestruturação da operação de cobertura de taxa de juro, associada aos empréstimos "RAM 96" e "RAM 97 -1.ª à 3.ª séries";

Considerando que aquando da efectivação da referida operação as partes acordaram em desenvolverem os melhores esforços para prontamente negociarem, formalizarem e acordarem na celebração dum contrato ISDA-International Swaps and Derivatives Association, Inc., com as alterações que de boa fé acordarem entre si a figurarem do Anexo àquele contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato ISDA-Master Agreement e respectivo Anexo (Schedule), a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o ABN - AMRO Bank N.V., respeitante aos direitos e obrigações das partes decorrentes da reestruturação da operação de cobertura de taxa de juro dos empréstimos denominados "RAM/96" e "RAM/97", a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.
- 3 - Os encargos resultantes das transacções cobertas pelo contrato a celebrar têm cabimento orçamental no presente ano económico de 2004 na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 915/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 35.098,47 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Abril a 30 de Junho de 2004, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 31 de Dezembro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 916/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor global de 2.489.650,39 Euros - sendo 1.295.266,41 Euros, junto do Banco Comercial Português, S.A.; 416.201,62 Euros, junto do Banco Totta & Açores, S.A. e 778.182,36 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do cupão n.º 16 do empréstimo obrigacionista: RAM 96, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo

vencimento ocorre nos dias 10 e 12 de Julho de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 917/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Crédit Agricole Investor Services Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de 1.772.789,20 Euros, referente aos juros do empréstimo "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013", os quais nos termos do contrato de subscrição e tomada firme, celebrado em 21 de Março de 2003 entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Crédit Agricole Indosuez, e o DEPFABank PLC, e do prospecto da emissão, se vencerão em 15 de Julho de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 918/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sexta prestação de juros no dia 1 de Agosto de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 7.138,94 € (sete mil, cento e trinta e oito euros e noventa e quatro centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Agosto de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 919/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham

assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros no próximo dia 30 de Julho de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.165,26 € (cinco mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Julho de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 920/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima prestação de juros no dia 21 de Julho de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.903,72 € (quatro mil, novecentos e três euros e setenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 921/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sexta prestação de juros no dia 21 de Julho de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 11.572,80 € (onze mil, quinhentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 922/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sexta prestação de juros no dia 21 de Julho de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 5.906,07 € (Cinco mil, novecentos e seis euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 923/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 35.501,47 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Pavimentação do Caminho do Margaçal à Achadinha - Santo da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 924/2004

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Machico”, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A./Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., pelo montante de € 8.932.811,31 - oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e onze euros e trinta e um cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 8 (oito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 925/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “Igreja das Feiteiras - S. Vicente” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 926/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Polidesportivo da Serra D’Água” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 927/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Centro Cívico de S. Martinho” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 928/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 929/2004

Pela Resolução n.º 1618-A/2000, aprovada em reunião do Conselho do Governo de 12 de Outubro, foi prorrogado o prazo da concessão, no âmbito do Contrato de Concessão de Exploração do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo, celebrado em 23 de Fevereiro de 1996, por igual período.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura pública da prorrogação do Contrato de Concessão até 11 de Novembro de 2015.
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura da escritura pública no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 930/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu nomear o Senhor Eng.º Fernando António Costa da Silva, Vogal do Conselho de Administração da APRAM, S.A., representante efectivo da Região Autónoma da Madeira no Conselho da Náutica de Recreio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 931/2004

Na sequência da Resolução n.º 1035/2003 do Conselho do Governo, de 14 de Agosto, que aprovou o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de “Concepção/Construção do Centro de Saúde e Segurança Social do Campanário”, no montante de € 186.709,93, foi celebrado o respectivo contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, a sociedade EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A..

No exercício da fiscalização prévia, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas decidiu recusar o visto ao referido contrato, por entender que os trabalhos inseridos no objecto do referido contrato não beneficiam de enquadramento no disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto - Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

Contudo, verifica-se que à data da notificação daquela decisão da SRMTC, os trabalhos objecto do referido contrato encontravam-se integralmente executados.

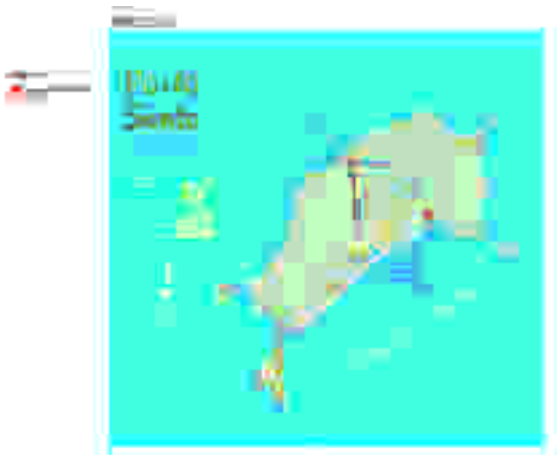
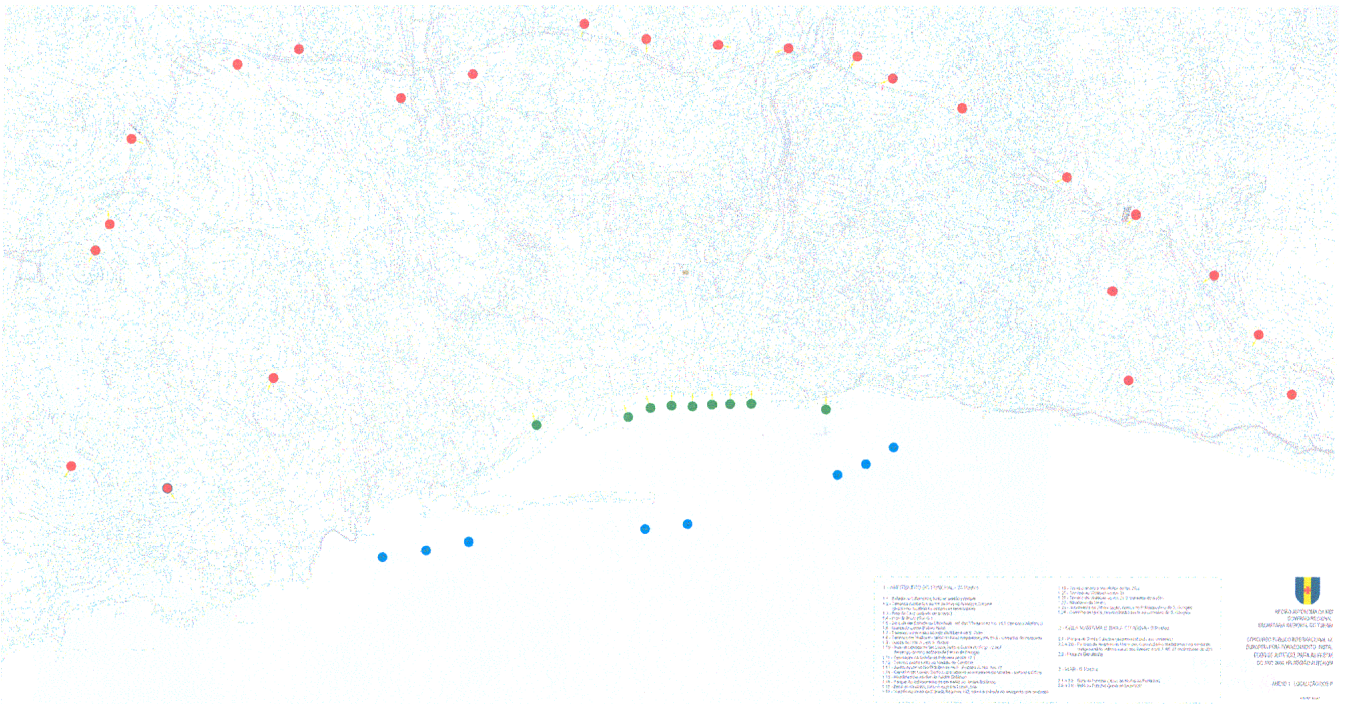
Nestes termos, por forma a obviar ao enriquecimento sem causa da Região, derivado do facto de ter havido contraprestação efectiva resultante daquele contrato, o Conselho do Governo, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.ºs 45.º, n.º 3, e 59.º, n.ºs 2 e 4, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento do valor de € 186.709,93, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de “Concepção/Construção do Centro de Saúde e Segurança Social do Campanário”, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - Autorizar o pagamento do referido valor ao respectivo adjudicatário, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

O valor acima referido é cabimentado na rubrica 06.50.13.08.07.01.03 do Orçamento de Receitas e Despesas do ano económico de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 932/2004, de 8 de Julho

**Resolução n.º 932/2004**

Considerando que o lançamento de fogo de artifício nas festas do fim do ano é o cartaz turístico mais antigo e de mais acentuada projecção nacional e internacional da Madeira;

Considerando que o turismo é uma actividade insubstituível e indispensável na economia da Região Autónoma da Madeira;

Nestes termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício do fim do ano, conforme os pontos 2 e 3 seguintes e respectivas plantas em anexo.
- 2 - Na Ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos de fogo de artifício:
 - a) No anfiteatro do Funchal (24 postos):
 - Estádio dos Barreiros, junto ao portão principal;

- Terrenos existentes no fim da Rua da Amoreira, Nazaré;
- Pico da Cruz;
- Pico do Buxo;
- Descida da Estrada da Liberdade - Nó dos Viadutos ao Km 14.1 (terrenos interiores);
- Quinta do Leme (Future Kids);
- Terrenos adjacentes ao leito da Ribeira de S. João;
- Terrenos da Vialitoral - saída do túnel (separador), Km 15.6 - Caminho da Penteadá;
- Quinta da UMA, em S. Roque;
- Rua da Levada de Santa Luzia - terrenos anexas ao Beco da Penha de França;
- Separador da Quinta da Palmeira ao Km 17.1;
- Terreno baldio junto ao Viaduto do Comboio;
- Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior, Km 18;
- Caminho do Lombo de Santa Luzia (abaixo do miradouro da Tabaiba - terreno baldio)
- Miradouro no interior do Jardim Botânico;
- Parque de estacionamento junto ao Jardim Botânico;
- Beco do Lindinho (junto à empresa Limiar, Lda.);
- Terreno anexo à via rápida ao Km 20.2;
- Viaduto do Caminho da Camacha sobre a cota 200 (em atrelado);
- Terreno da Vialitoral ao km 21;
- Terreno da Vialitoral ao km 21.2, travessia dos peões;
- Miradouro das Neves;
- Arruamento da Urbanização, após o Polidesportivo de S. Gonçalo;

- Caminho da Igreja, terreno baldio em frente do cemitério de S. Gonçalo.
 - b) Orla marítima e baixa citadina (9 postos):
 - Parque de Santa Catarina;
 - Passeio das Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses no percurso entre o barco dos Beatles e a ETAR;
 - Praia da Barreirinha.
 - c) Mar (8 postos):
 - Baía do Funchal (atrás do molhe da Pontinha);
 - Baía do Funchal (junto ao Lazareto).
- 3 - Na Ilha do Porto Santo será instalado um posto de fogo de artifício:
- Portela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 933/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu autorizar a abertura de um Concurso Público para a Concessão da Exploração da Casa de Abrigo do Poiso, e mandar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação do Governo Regional, conduzir o respectivo processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 934/2004

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Direcção Regional de Saneamento Básico (SRA -DRSB), no âmbito do Projecto "Unidade de valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira", cofinanciado pelo Fundo de Coesão, adquiriu 225 contentores com capacidade de 800 litros, 100 contentores com capacidade de 240 litros, 275 contentores com capacidade de 120 litros, 4 viaturas de recolha com 16 m3 de capacidade e 2 viaturas de recolha com 5 m3 de capacidade, sendo que todo este equipamento destina-se à recolha selectiva de matéria orgânica.

Considerando que tal aquisição teve por objectivo a cedência dos equipamentos aos municípios do Funchal e de Santa Cruz, para permitir a recolha selectiva e o transporte de matéria orgânica, essencialmente resíduos de preparação e de consumo de refeições, a ser recolhida junto dos grandes produtores (hotéis, restaurantes, cantinas, mercados, etc.) concentrados maioritariamente nestes dois concelhos, para a Estação de Tratamento de Resíduos da Meia Serra (ETRS) para reciclagem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de dois protocolos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios do Funchal e de Santa Cruz para a cedência dos equipamentos supra referidos;
- 2 - Aprovar as respectivas minutas de Protocolo;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar os Protocolos em causa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 935/2004

Considerando o teor do relatório de apreciação de propostas elaborado pela respectiva Comissão de Análise no âmbito do concurso público destinado à "Regularização da Área do Vazadouro de Materiais junto ao Porto das Salemas", na Ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Adjudicar à sociedade "LENA - Engenharia e Construções, S.A." a execução da referida empreitada pelo valor global de 575.937,50 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato em causa.

O cabimento orçamental é assegurado pela seguinte rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 08, Classificação Económica 07.01.04 do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 936/2004

Por enfermar de um lapso de escrita, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 716/2004, tomada em plenário do dia 20 de Maio de 2004, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"(...) tendo como proprietários conhecidos Manuel Tomás de Freitas Alves, residente ao Sítio do Lombo de Cima, no Faial; João da Silva Vieira e José Teixeira Gomes, ambos residentes ao Sítio do Lombo de Baixo, Faial; Maria Gomes e Manuel Nunes, ambos residentes ao Sítio do Curral Velho, Santo António; Maria Gomes e marido João de Freitas, João Nunes e mulher Maria Fernandes Tem-Tem, todos eles residentes ao Sítio do Laranjal, Santo António; António Rodrigues Chixaro, residente ao Sítio do Laranjal, Santo António; João Gomes Camacho e Francisco Gomes Camacho, ambos residentes ao Sítio do Curral Velho, Santo António; "Leacock & Companhia, Lda", com sede na Rua Major Reis Gomes, n.º 13, Funchal; João de Nóbrega da Eira e mulher Isabel de Jesus Baptista, Isabel de Nóbrega da Eira, Augusta de Nóbrega e Freitas Barreto e marido José Barreto, José de Freitas e mulher Carolina de Nóbrega Freitas, Manuel de Nóbrega Freitas da Eira e mulher Conceição Baptista Teixeira, todos eles residentes no Sítio do Rochão, Camacha, Santa Cruz, Manuel Pereira e mulher Maria Vasconcelos de Freitas, residentes na Estrada Visconde Cacongo, n.º 29, Funchal; José Alexandre Damásio Gomes, residente na Rua da Torrinhã, n.º 5, Funchal, Amélia de Freitas e Maria Iolanda de Freitas, residentes ao Sítio do Curral dos Romeiros, Monte, Funchal; Martinho de Gouveia e mulher, Maria Gouveia Ferreira, residentes na África do Sul, Assis de Gouveia e mulher, Maria da Luz Neves Vieira Gouveia, residentes ao Sítio da Achada de Cima, Santa Cruz, Luís Gouveia e mulher, Maria Angélica Martins, residentes em Caracas, Venezuela, e João Rufino de Gouveia e mulher, Deolinda Maria Helena de Freitas Vieira de Jesus, residentes na África do Sul; Rosa de Gouveia, João de Gouveia e mulher, Maria de Sousa Vieira, José de Gouveia e mulher, Conceição Correia, residentes no Sítio do Ribeiro Frio, Santana, Manuel de Gouveia Júnior e mulher, Albertina de Gouveia, residentes no Brasil e Albino de Gouveia e mulher, Maria da Conceição Ribeiro Cabral Gouveia, residentes no Sítio do Livramento, Funchal; João Vieira Faisca

Júnior, José Vieira Faísca, Maria Teresa Vieira Faísca, Maria da Conceição Vieira Faísca e marido, José Pereira da Silva, residentes na Achada do Cedro Gordo, Santana, Manuel Vieira Faísca e mulher, Maria da Conceição Vieira, Maria de Sousa Vieira e marido, João de Gouveia, residentes no Sítio do Ribeiro Frio, Santana, Maria de Freitas, Martinho de Freitas Faísca, Maria José de Freitas Faísca Moniz, José Manuel de Freitas Faísca, Albino de Freitas Faísca e mulher, Maria da Graça da Silva Gomes Figueira Faísca, residentes na Achada do Cedro Gordo, Santana, Umbelina Vieira Faísca e marido, Manuel de Gouveia, residentes no Ribeiro Frio, Santana e Rita Vieira Faísca e marido, Manuel de Freitas, residentes nos Casais Próximos, Santana(...)"

Deverá ler-se:

"(...) tendo como proprietários conhecidos Manuel Tomás de Freitas Alves, residente ao Sítio do Lombo de Cima, no Faial; João da Silva Vieira e José Teixeira Gomes, ambos residentes ao Sítio do Lombo de Baixo, Faial; Maria Gomes e Manuel Nunes, ambos residentes ao Sítio do Curral Velho, Santo António; Maria Gomes e marido João de Freitas, João Nunes e mulher Maria Fernandes Tem-Tem, todos eles residentes ao Sítio do Laranjal, Santo António; António Rodrigues Chixaro, residente ao Sítio do Laranjal, Santo António; João Gomes Camacho e Francisco Gomes Camacho, ambos residentes ao Sítio do Curral Velho, Santo António; "Leacock & Companhia, Lda", com sede na Rua Major Reis Gomes, n.º 13, Funchal; João de Nóbrega da Eira e mulher Isabel de Jesus Baptista, Isabel de Nóbrega da Eira, Augusta de Nóbrega e Freitas Barreto e marido José Barreto, José de Freitas e mulher Carolina de Nóbrega Freitas, Manuel de Nóbrega Freitas da Eira e mulher Conceição Baptista Teixeira, todos eles residentes no Sítio do Rochão, Camacha, Santa Cruz, Manuel Pereira e mulher Maria Vasconcelos de Freitas, residentes na Estrada Visconde Caçongo, n.º 29, Funchal; José Alexandre Damásio Gomes, residente na Rua da Torrinhã, n.º 5, Funchal, Amélia de Freitas e Maria Iolanda de Freitas, residentes ao Sítio do Curral dos Romeiros, Monte, Funchal; Martinho de Gouveia e mulher, Maria Gouveia Ferreira, residentes na África do Sul, Assis de Gouveia e mulher, Maria da Luz Neves Vieira Gouveia, residentes ao Sítio da Achada de Cima, Santa Cruz, Luís Gouveia e mulher, Maria Angélica Martins, residentes em Caracas, Venezuela, e João Rufino de Gouveia e mulher, Maria Helena de Freitas Vieira de Jesus, residentes na África do Sul; Rosa de Gouveia, João de Gouveia e mulher, Maria de Sousa Vieira, José de Gouveia e mulher, Conceição Correia, residentes no Sítio do Ribeiro Frio, Santana, Manuel de Gouveia Júnior e mulher, Albertina de Gouveia, residentes no Brasil e Albino de Gouveia e mulher, Maria da Conceição Ribeiro Cabral Gouveia, residentes no Sítio do Livramento, Funchal; João Vieira Faísca Júnior, José Vieira Faísca, Maria Teresa Vieira Faísca, Maria da Conceição Vieira Faísca e marido, José Pereira da Silva, residentes na Achada do Cedro Gordo, Santana, Manuel Vieira Faísca e mulher, Maria da Conceição Vieira, Maria de Sousa Vieira e marido, João de Gouveia, residentes no Sítio do Ribeiro Frio, Santana, Maria de Freitas, Martinho de Freitas Faísca, Maria José de Freitas Faísca Moniz, José Manuel de Freitas Faísca, Albino de Freitas Faísca e mulher, Maria da Graça da Silva Gomes Figueira Faísca, residentes na Achada do Cedro Gordo, Santana, Umbelina Vieira Faísca e marido, Manuel de Gouveia, residentes no Ribeiro Frio, Santana e Rita Vieira Faísca e marido, Manuel de Freitas, residentes nos Casais Próximos, Santana(...)"

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 937/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o contrato de "Serviços Complementares ao Contrato de Assessoria à Fiscalização da Ampliação e Remodelação da ETRSU da Meia Serra", celebrado a 16

de Março de 1999 entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio externo denominado "Consórcio Consulgal/ISQ" - constituído pela firma "Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A." e pelo "Instituto de Soldadura e Qualidade" - com sede na Avenida Salvador Allende, número vinte e cinco, município de Oeiras, de Reforço da Equipa de Assessoria à Fiscalização, pelo valor de € 49.839,89 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor;

- 2 - Aprovar a minuta do contrato;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato;
- 4 - Apresente despesa tem cabimento orçamental na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.02.14K do Orçamento em vigor de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 938/2004

Considerando que a Casa do Povo da Fajã da Ovelha é uma instituição de base associativa, que inscreve nos seus objectivos a dinamização de acções nas áreas sócio-cultural e económica da comunidade local, com a finalidade de mobilização das populações rurais no processo do seu desenvolvimento global, a partir dos seus recursos materiais e humanos disponíveis.

Considerando a importância que a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tem no Desenvolvimento Rural, na promoção do associativismo e voluntariado.

Considerando ainda que as despesas de aquisição de equipamentos para dotar a sede de infra-estruturas, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no Artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha, tendo em vista a comparticipação dos equipamentos onde funciona a sua sede.
- 2 - Conceder à Casa do Povo da Fajã da Ovelha uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 18.730,00 (dezoito mil setecentos e trinta euros).
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no Contrato-Programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 939/2004

Considerando que a Casa do Povo do Porto Moniz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento da Casa do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando o apoio que a Casa do Povo do Porto Moniz dá à promoção dos produtos agrícolas e à Pecuária da Região Autónoma da Madeira através da “49.ª Feira Agro-Pecuária”, que decorre no Porto Moniz.

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu:

Um - Autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo do Porto Moniz, ao abrigo do Art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, tendo em vista a prossecução dos objectivos referidos no mesmo.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto Moniz, uma comparticipação financeira até ao montante de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros).

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto Moniz tem início na data de assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2004.

Quatro - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

Seis - A despesa resultante do Contrato-Programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 940/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu mandar o Dr. Carlos Maurício Jardim Pereira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte S.A”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovar a aquisição de um prédio rústico com a área de 518,40 m2 inscrito na matriz sob os artigos 1796 e 1799, da freguesia da Ponta Delgada, pelo valor constante no relatório de avaliação.
- 2 - Nomear um ou mais accionistas para conjunta ou separadamente outorgar a escritura de compra e venda respectiva, e ainda os restantes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 941/2004

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 315/2004, deliberada na reunião do dia 11 de Março.

Assim, onde se lê:

“1 - Nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro de 2003, (...)”,

Deverá ler-se:

“1 - Nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, (...)”,

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 942/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu mandar o licenciado Carlos Maurício Jardim Pereira, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda”, que terá lugar na sede da empresa à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35-Funchal, no dia 16 de Julho de 2004, pelas 10H30, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia - Aprovação do contrato de empréstimo junto do Banco Espírito Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 943/2004

Considerando que o Estádio dos Barreiros é a grande infraestrutura desportiva de referência para a Região Autónoma da Madeira, local de realização de grandes espectáculos de futebol.

Considerando que importa manter o relvado existente nas melhores condições de prática desportiva elevando assim a qualidade do espectáculo desportivo.

Considerando que a Resolução n.º 997/2003, de 7 de Agosto, se destinava a vigorar até final da época desportiva 2003/2004, havendo necessidade de a adequar à época desportiva 2004/2005.

Considerando a necessidade de definir a utilização adequada daquela infra-estrutura desportiva, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu aprovar as competições e manifestações desportivas a realizar-se no Estádio dos Barreiros sob a supervisão do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e durante a época 2004/2005:

- 1 - Superliga Profissional de Futebol - Marítimo da Madeira Futebol, SAD e Clube Desportivo Nacional (campo alternativo)
- 2 - Competições Europeias da UEFA- Marítimo da Madeira Futebol, SAD e Clube Desportivo Nacional
- 3 - 2.ª Divisão Nacional B - Clube de Futebol União, Futebol SAD
- 4 - Jogos da Taça de Portugal que se envolvam equipas participantes na Superliga Profissional de Futebol e o Clube de Futebol União, Futebol SAD.
- 5 - Jogos entre equipas participantes na Superliga Profissional de Futebol

- 6 - Final da Taça da Madeira
- 7 - Final do Torneio Autonomia
- 8 - Torneios Internacionais promovidos pela Associação de Futebol da Madeira
- 9 - Jogos da Selecção Nacional Portuguesa
- 10 - Festa de Abertura do Desporto Escolar
- 11 - Festa de Encerramento dos Jogos Especiais
- 12 - Meeting Internacional de Atletismo
- 13 - Competição Regional de Atletismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 944/2004

Considerando os excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Nacionais, na época 2003/2004.

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais das respectivas modalidades e categorias, e ao terem conquistado a Taça de Portugal, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu louvar publicamente os Clubes, Dirigentes, Técnicos e Atletas:

Campeões Nacionais na Categoria de Juvenis Femininos e Masculinos em de Atletismo
 Centro de Atletismo da Madeira
 Joana Frias - 100 Metros Planos
 Joana Frias - 200 Metros Planos
 União Desportiva de Santana
 Tania Caires - 400 Metros Barreiras
 Grupo Desportivo do Estreito
 Hélder Pestana - Lançamento do Dardo
 Vencedoras da Taça de Portugal em Andebol Feminino
 Madeira Andebol SAD

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 945/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e vinte e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados Heike Irmgard Charlotte Passarge e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 946/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Julho de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e vinte, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DE PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO”, em que são expropriados João Inês de Castro e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)